



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística

CNPJ. 45.550.167/0001-64

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Avenida Adhemar de Barros, n.º 1070 – Jardim Sinhô Rollo – CEP; 11920-000 – Tel.(13) 3848.6810
financeiro@iguape.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas, tais como: procedimentos contábeis no final de mandato, prestação de contas, elaboração do balanço no encerramento do exercício, demonstrações que apontam se o município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística

CNPJ. 45.550.167/0001-64

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Avenida Adhemar de Barros, n.º 1070 – Jardim Sinhô Rollo – CEP; 11920-000 – Tel.(13) 3848.6810
financeiro@iguape.sp.gov.br

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, fica vedada a emissão de empenhos a partir de **20 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único - A excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial.

Art. 2º - Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação ou homologados, cuja despesa não tenha sido liquidada até **20 de dezembro de 2020**, serão cancelados.

Parágrafo único - As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2021 após a solicitação de cada Departamento, caso haja previsão orçamentária para tanto.

Art. 3º - As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Departamento Municipal de Finanças para contabilização até o dia **20 de dezembro de 2020**.

Art. 4º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **31 de dezembro de 2020** deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise do Departamento de Economia e Finanças e Divisão Municipal de Execução Orçamentária.

Parágrafo único - Até **23 de dezembro de 2020**, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I - Da Saúde, da Educação e do FUNDEB, necessários para atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;

II – Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e,

III – saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas por pendência da conclusão da obra ou prestação do serviço.

Art. 5º - Os convênios que finalizaram sua execução com as devidas prestações de contas deverão ser



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística

CNPJ. 45.550.167/0001-64

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Avenida Adhemar de Barros, n.º 1070 – Jardim Sinhô Rollo – CEP; 11920-000 – Tel.(13) 3848.6810
financeiro@iguape.sp.gov.br

encerrados no Sistema Governamental, antes do fechamento da contabilidade, e os recursos devem ser devolvidos, se for o caso.

Art. 6º - Até **30 de dezembro de 2020**, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 7º - Caso projetado que em **30 de dezembro de 2020**, haverá déficit financeiro superior a 1 [um] mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

Parágrafo único - aquisição de Materiais e ou Serviços não essenciais as necessidades administrativas.

Art. 8º – O saldo resultante da não aplicação no FUNDEB de percentual inferior a 100% e igual ou superior a 95%, deverá ser depositado em conta bancária específica, denominada: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007, e deverá ser utilizado até o primeiro trimestres de 2021, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 9º - Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, o responsável pela Divisão de Material e Patrimonio, encaminhará ao Departamento de Economia e Finanças até o dia **08 de janeiro de 2021**, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2020, compondo o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10 - Até **20 de dezembro de 2020**, deverá ser apresentado ao Prefeito o relatório do Sistema de Controle Interno de novembro de 2020.

Art. 11 - Os Créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1º - Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá às Divisão de Tributos a fiscalização e elaborar demonstrativos resumidos da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado ao Departamento de Economia e Finanças e Divisão Municipal de Execução Orçamentária até o dia **08 de janeiro de 2021**, para os devidos lançamentos e registro contábeis.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística

CNPJ. 45.550.167/0001-64

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Avenida Adhemar de Barros, n.º 1070 – Jardim Sinhô Rollo – CEP; 11920-000 – Tel.(13) 3848.6810
financeiro@iguape.sp.gov.br

§ 2º - Para fins de conferência dos lançamentos, a Divisão de Tributos Mobiliário e Imobiliário deverão elaborar relatórios detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado à Departamento de Economia e Finanças e a Divisão Municipal de Execução Orçamentária até o dia **08 de janeiro de 2021**.

Art. 12 – Os créditos especiais e os extraordinários abertos no último quadrimestre de 2020, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUAPE -
ESTÂNCIA TURÍSTICA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**